



ALTITUDE: 1236 m

Prefeitura Municipal de Matos Costa
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 424/86

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do imposto Predial e Territorial Urbano, além dos já previstos em Lei, os imóveis:

A - Localizados na área rural ou naqueles que, localizados na área urbana, sejam comprovadamente utilizados em exploração extrativa ou vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

Art. 2º - A isenção total ou parcial será requerida pela parte interessada, que deverá comprovar a ocorrência da situação prevista nesta lei.

§ 1º - É de competência do Prefeito Municipal o despacho concessivo da isenção que começa a vigorar a partir da data do requerimento.

§ 2º - Tratando-se de isenção concedida por período certo de tempo, o despacho referido no parágrafo anterior será renovado antes de expirado cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para qual o interessado deixar de promover a continuidade de reconhecimento da isenção.

§ 3º - O despacho a quem aludem os parágrafos anteriores não gera direito adquirido.

Art. 3º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivará, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, em 21 de março de 1986


NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal